



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003282**

**DE: 19/10/2016**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 434/2017**

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua das Laranjeiras, S/N, Setor Aeroporto, em Campos Belos - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Certidão negativas dos gestores, fls. 04/11;
- ✓ Matriz curricular, fls. 12/16;
- ✓ Calendário, fl. 17;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 18/19;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 20/21;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 22;
- ✓ Infraestrutura, fl. 23;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 24/25;
- ✓ Declaração, fl. 26;
- ✓ Laudo técnico, fls. 27/29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/55;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 56;
- ✓ Regimento escolar, fls. 57/158;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 159;
- ✓ Número de livros do acervo bibliográfico, fl. 160;
- ✓ Atas dos resultados finais dos alunos, fls. 161/312.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044003282**

**DE: 19/10/2016**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa**

**ASSUNTO: Renovação**

**2. Análise**

O Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa, obteve a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 203/2010, com vigência de até 31/12/2012. O Colégio declara na folha 26 que em 2006 foi o último ano a ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O acervo bibliográfico perfaz o total de 5924 exemplares, folha 160.
2. 07 dos 21 professores são licenciados e ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Folhas 20/21.
3. Não possui quadra de esportes.
4. Apresentou altos índices de evasão e repetência, folhas 24/25.
5. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003282

DE: 19/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa

ASSUNTO: Renovação

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua das Laranjeiras, S/N, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar** o Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003282

DE: 19/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Providenciar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003282

DE: 19/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa

ASSUNTO: Renovação

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- ✓ **Advertir** os gestores do Colégio para a necessidade de protocolar os pedidos de credenciamento e de renovação de autorização dos cursos 120 dias antes do vencimento.
- ✓ **Comunicar** à Subsecretaria para acompanhar os próximos atos autorizativos do Colégio.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017.

**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"